

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 427/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 19.459.720,00 (dezenove milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e vinte reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I RECEITA DO TESOUREO	19.459.720,00
I.1 RECEITAS CORRENTES	17.034.720,00
Receita Tributária	406.578,00
Receita Patrimonial	97.500,00
Receita de Serviços	55.000,00
Receita de Contribuições	30.000,00
Transferências Correntes	16.233.890,00
Outras Receitas Correntes	211.752,00
I.2 RECEITAS DE CAPITAL	2.425.000,00
Transferências de Capital	2.425.000,00
TOTAL	R\$ 19.459.720,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 13.037.260,00 (treze milhões e trinta e sete mil duzentos e sessenta reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.422.460,00 (seis milhões quatrocentos e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta reais).

	RS 1,00
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	836.800,00
GABINETE DO PREFEITO	501.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	21.190,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	665.580,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	813.860,00
SEC. MUN. DE A. SOCIAL, TRAB., CID. E HABITAÇÃO	272.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.149.380,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.195.830,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.115.580,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	788.240,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	759.520,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	223.380,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.648.220,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	101.700,00
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	44.100,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	47.420,00
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	19.580,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	255.000,00
TOTAL	RS 19.459.720,00

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio Novo/RN, 15 de dezembro de 2016.

RICHARDSON XAVIER CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaela Dynara Azevêdo Cunha Lima

Código Identificador:8EDB5BF6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/12/2016. Edição 1412

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>